



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos
Divisão de Contratação Pública

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 16/CPI/DA/DCP/2020

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

“Aquisição de exemplares arbóreos a plantar em caldeira, nas 24 freguesias de Lisboa”



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos
Divisão de Contratação Pública

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	6
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	6
Cláusula 1.^a	6
Objeto	6
Cláusula 2.^a	6
Preço base	6
Cláusula 3.^a	6
Contrato	6
Cláusula 4.^a	7
Relação Contratual	7
Cláusula 5.^a	7
Vigência do contrato	7
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	7
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	7
Cláusula 6.^a	7
Obrigações principais	7
Cláusula 7.^a	8
Prazos parciais e planos de entrega	8
Cláusula 8.^a	8
Local da entrega dos bens	8
Cláusula 9.^a	9
Conformidade, operacionalidade e garantia	9
Cláusula 10.^a	9
Patentes, Licenças e Marcas registadas	9
Cláusula 11.^a	9
Dever de sigilo	9



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos
Divisão de Contratação Pública

Cláusula 12.^a	10
Atualizações jurídico-comerciais	10
Cláusula 13.^a	10
Responsabilidade do cocontratante	10
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público	10
Cláusula 14.^a	10
Preço contratual	10
Cláusula 15.^a	10
Fatura e condições de pagamento	11
Cláusula 16.^a	11
Gestor do Contrato	11
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	11
Cláusula 17.^a	11
Sanções contratuais	11
Cláusula 18.^a	12
Força maior	12
Cláusula 19.^a	12
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	12
Cláusula 20.^a	13
Resolução por parte do contraente público	13
Cláusula 21.^a	13
Resolução por parte do cocontratante	13
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	14
Cláusula 22.^a	14
Cessão da posição contratual e subcontratação	14
Cláusula 23.^a	14
Caução e sua liberação	14



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos
Divisão de Contratação Pública

Cláusula 24.^a	14
Comunicações e notificações	14
Cláusula 25.^a	14
Contagem dos prazos	15
Cláusula 26.^a	15
Proteção de dados pessoais	15
Cláusula 27.^a	15
Foro competente	15
Cláusula 28.^a	15
Legislação aplicável	15
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
Natureza, Características e Qualidade dos Materiais	15
Cláusula 29.^a	15
Quantidades, dimensão e espécies	15
Cláusula 30.^a	16
Parâmetros de qualidade	16
Cláusula 31.^a	16
Parte aérea	16
Cláusula 32.^a	18
Parte subterrânea	18
Cláusula 33.^a	19
Inspeção fitossanitária e certificados de garantia	19
Cláusula 34.^a	19
Ferramentas, Equipamentos e Outros Materiais	19
Cláusula 35.^a	19
Local de Recepção das árvores	19
Cláusula 36.^a	19



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos
Divisão de Contratação Pública

Fiscalização e recepção das árvores	19
Cláusula 37.ª	19
Transporte das árvores	19
ANEXO	20
ANEXO A – FICHA DE FISCALIZAÇÃO	21



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos
Divisão de Contratação Pública

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público com publicidade internacional, que tem por objeto a **“Aquisição de exemplares arbóreos a plantar em caldeira, nas 24 freguesias de Lisboa”**, num total de **3.830 árvores** melhor especificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
2. Esta aquisição verifica-se no âmbito do projeto LIFE LUNGS (LIFE18 CCA/PT/001170), co-financiado pela União Europeia e Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é de 301.800,00€ (trezentos e um mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos
Divisão de Contratação Pública

Cláusula 4.^a

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa e
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens/serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a

Vigência do contrato

1. O contrato tem início a partir da outorga do contrato e mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O contrato considera-se cumprido, e em consequência extinto, se antes do decurso do prazo limite identificado no ponto anterior, e pelo cumprimento das obrigações do cocontratante, se proceda ao integral pagamento do preço máximo contratual.
3. Pela extinção do contrato pelo decurso do tempo, referida no n.º 1, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização, no caso de o valor do contrato não ter atingido o montante referido na cláusula 2.^a.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.^a

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder à entrega dos bens objeto do contrato, ao longo do período contratado de 36 meses, de forma faseada em função das solicitações do contraente público;
 - b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - c) Manter inalteradas as condições da aquisição de bens, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a aquisição de bens é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos
Divisão de Contratação Pública

- f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos bens em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.
2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.ª

Prazos parciais e planos de entrega

1. As entregas são faseadas e precedidas de um pedido de compra emitido pelo contraente público, através da Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde (DMREV), que indicará as quantidades a entregar pelo cocontratante, bem como o respetivo local de entrega.
2. Os bens incluídos em cada pedido de compra devem ser objeto de uma entrega única, sujeitas a um pedido mínimo no valor de 50,00 €.
3. Os pedidos de compra são enviados através da aplicação eletrónica utilizada pela DCCE e rececionados no endereço eletrónico indicado pelo cocontratante.
4. O prazo máximo de entrega dos bens, contado da data da receção pelo cocontratante do pedido de compra do contraente público, é de 5 dias.
5. Cada entrega deve ser sempre acompanhada, sob pena de não aceitação dos bens, de guia de remessa, devidamente numerada, devendo constar da mesma, designadamente:
 - a) Identificação do fornecedor;
 - b) Data de entrega;
 - c) Número do pedido de compra emitido pelo contraente público e respetiva data;
 - d) Número do compromisso e do contrato ao abrigo do qual é feita a aquisição;
 - e) Identificação dos bens entregues especificando a referência do produto e quantidade entregue;
 - f) Local de entrega.
6. Os serviços do contraente público, no ato da receção dos bens, procedem à sua verificação quantitativa e qualitativa.
7. Após a verificação referida no número anterior, o contraente público, através dos serviços respetivos, pode, alternada ou conjuntamente:
 - a) Receber os bens;
 - b) Devolver excedentes;
 - c) Solicitar a entrega dos bens em falta;
 - d) Rejeitar os bens desconformes.
8. Só há lugar à assinatura da respetiva guia de remessa nas situações referidas na alínea a) do número anterior, que corresponde à aceitação dos bens, sendo que, nos restantes casos, a situação em causa deve ser regularizada, se possível, no prazo de 2 dias.

Cláusula 8.ª

Local da entrega dos bens



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos
Divisão de Contratação Pública

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos Viveiros da Quinta de Conde Arcos, Av. Dr. Francisco Luis Gomes, 1800-180 em Lisboa.
2. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade dos bens entregues do objeto do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições.
3. O cocontratante é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
4. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos
Divisão de Contratação Pública

lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 13.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente da aquisição dos bens objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 15.^a



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos
Divisão de Contratação Pública

Fatura e condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749–099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o número de Compromisso e o Número de Pedido de Compra / Requisição.
2. As faturas só podem ser emitidas de acordo com os pedidos de compra do contraente público e após aceitação dos respetivos bens por parte dos serviços municipais do contraente público, por via da assinatura das correspondentes guias de remessa.
3. Para efeitos do n.º 2 desta cláusula, as faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação, considerando-se esta vencida com a entrega faseada ou total dos bens objeto do contrato, tendo em conta as solicitações formuladas.
4. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato, o qual será indicado no texto do contrato.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 17.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Até 10% do preço contratual, por cada dia de atraso, nos primeiros 2 dias de atraso;
 - b) Até 5% do preço contratual, por cada dia a mais de atraso, até ao limite de 30% do preço contratual caso o contraente público não proceda à resolução do contrato previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos
Divisão de Contratação Pública

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos
Divisão de Contratação Pública

original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixar por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos
Divisão de Contratação Pública

refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 22.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 23.ª

Caução e sua liberação

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 25.ª



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos
Divisão de Contratação Pública

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 26.^a

Proteção de dados pessoais

- 1. A presente aquisição de bens não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
- 2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, a Entidade Pública Contratante e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 27.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Natureza, Características e Qualidade dos Materiais

Cláusula 29.^a

Quantidades, dimensão e espécies

- 1. As árvores a fornecer devem corresponder às características técnicas indicadas neste Caderno de Encargos, o número total de exemplar arbóreos a fornecer é de **3.830 árvores**, por sua vez essa quantidade está distribuída pelas seguintes dimensões Perímetro à altura do tronco (PAP) em cm, definido no **Anexo III** do Programa de Concurso:

- a) 1100 Árvores com PAP 16/18;
- b) 1400 Árvores com PAP 14/16;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos
Divisão de Contratação Pública

c) 1330 Árvores com PAP 12/14.

2. As espécies estão definidas na listagem do **Anexo IV**, do Programa de Concurso, pode o adjudicante e o adjudicatário acordarem a troca de espécies ou quantidades, desde que essa troca não incorra em alterações aos preços previstos na proposta do adjudicatário.

Cláusula 30.^a

Parâmetros de qualidade

As árvores deverão apresentar-se de acordo com as características da espécie, quer quanto à estrutura principal e secundária, quer na forma geral da copa. Deverão na sua maioria ser fornecidas em torrão, admitindo-se árvores em contentor desde que justificado pela forma de produção ou data de entrega.

Cláusula 31.^a

Parte aérea

1. Folhosas com fuste elevado

1.1 - Características morfológicas externas

A estrutura principal da copa deve apresentar-se equilibrada quanto ao número de pernadas e à sua disposição à volta do eixo, apresentando os ângulos de inserção correspondentes às características de cada espécie.

As árvores de dominância apical forte devem manter o eixo e a flecha intacta.

As árvores de dominância apical média e fraca devem manter a flecha até 3m/3,5m, sem ramos ou pernadas codominantes.

A altura do fuste deverá ser igual ou inferior a 40 % da altura total da árvore.

Os gomos devem apresentar-se intactos e vigorosos.

1.2 Vigor - A relação D.A.P (diâmetro medido a um metro do colo) e a altura total deverão ser igual ou inferior a 1 /100 (1 cm do D.A.P deverá corresponder a uma altura igual ou inferior a 1m).

1.3 Enxertia - As árvores enxertadas devem apresentar o enxerto na base do fuste com a ligação da porta enxerto acima do colo da raiz.

1.4 Estado sanitário - As feridas provenientes de corte de ramos, não devem ter uma dimensão superior a 1/3 do diâmetro do ramo ou pernada onde estava inserido. As feridas recentes deverão apresentar o bordo limpo e as restantes com o lábio cicatrizante circular de forma homogénea. Não devem apresentar feridas na casca causadas por meios mecânicos ou derivadas do transporte. Não devem apresentar evidências ou sintomas de



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos
Divisão de Contratação Pública

pragas, doenças ou sinais de desidratação. A poda da parte aérea será efectuada pela Divisão de Manutenção de Espaços Verdes, após a recepção e aceitação das árvores no nosso viveiro.

2 - Folhosas revestidas da base

No caso das árvores revestidas da base devem apresentar a flecha intacta. As ramificações laterais devem apresentar-se com vigor proporcional entre si. As restantes características exigidas anteriormente deverão ser consideradas.

3 – Coníferas com fuste elevado

3.1 – Características morfológicas externas

A estrutura principal da copa deve apresentar-se equilibrada quanto ao nº de pernadas e à sua disposição à volta do eixo, apresentando os ângulos de inserção correspondentes às características de cada espécie.

Devem manter o eixo e a flecha intacta.

A altura do fuste deverá ser igual ou inferior a 40 % da altura total da árvore.

Os gomos devem apresentar-se intactos e vigorosos.

A cor das folhas deve corresponder às características da espécie e ser homogénea em toda a copa.

3.2 Vigor - A relação D.A.P (diâmetro medido a um metro do colo) e a altura total deverão ser igual ou inferior a 1 /100 (1 cm do D.A.P deverá corresponder a uma altura igual ou inferior a 1m).

3.3 Estado sanitário - As feridas provenientes de corte de ramos não devem ter uma dimensão superior a 1/3 do diâmetro do ramo ou pernada onde estava inserido. As feridas recentes deverão apresentar o bordo limpo e as restantes com o lábio cicatrizante circular de forma homogénea. Não devem apresentar feridas na casca causadas por meios mecânicos ou derivadas do transporte. Não devem apresentar evidências ou sintomas de pragas, doenças ou sinais de desidratação. A poda da parte aérea será efectuada pela Divisão de Manutenção de Espaços Verdes, após a recepção e aceitação das árvores no nosso viveiro.

4 - Coníferas revestidas da base - No caso das árvores revestidas da base devem apresentar a flecha intacta. As ramificações laterais devem apresentar-se com vigor proporcional entre si. As restantes características exigidas anteriormente deverão ser consideradas.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos
Divisão de Contratação Pública

Cláusula 32.^a

Parte subterrânea

1 - Folhosas

1.1 – Torrão

Dimensões:

O diâmetro deve ser igual ou superior a 3* o perímetro do fuste medido a 1m do colo, e a altura é igual ou superior ao diâmetro*0.7.

Acondicionamento:

Os torrões devem estar acondicionados com serapilheira envolvida por malha de arame degradável.

A terra que forma o torrão deve ter estrutura franca argilosa.

1.2 – Condições da Produção

As árvores com perímetros até 16/18 deverão ter pelo menos 2 repicagens.

2 - Coníferas

Torrão com malha envolvida em gesso.

Dimensões:

- a) O diâmetro deve ser igual ou superior a 0,2 * a altura da parte aérea;
- b) A altura do torrão deve ser a medida do diâmetro * 1,2;
- c) Acondicionamento:

- I. Os torrões devem estar acondicionados por malha de arame degradável envolvido em gesso;
- II. O torrão não deve apresentar gretas.

3 – Contentor

Dimensões:

- a) Volume mínimo de 50 litros;
- b) Acondicionamento:
 - I. O envasamento deve ter ocorrido num período superior a um ano e inferior a dois. Não deve ter raízes espiraladas;
 - II. Deve ser suficientemente rígido para manter a forma do torrão;
 - III. A planta deverá estar no centro do contentor;
 - IV. Não deve ter raízes à saída do dreno.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos
Divisão de Contratação Pública

Cláusula 33.^a

Inspecção fitossanitária e certificados de garantia

As árvores devem apresentar-se em bom estado fitossanitário sem sintomas de doenças e pragas. Os viveiros deverão apresentar cópia da última inspeção fitossanitária emitida por organismo oficial do país de origem. Nos casos convenientes deverá ser também apresentado um certificado fitossanitário do controlo de eventuais doenças e pragas mais comuns de acordo com Decreto-Lei nº 154/2005, de 6 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei nº 243/2009, de 17 de setembro.

Cláusula 34.^a

Ferramentas, Equipamentos e Outros Materiais

Durante a descarga das árvores os veículos de transporte das mesmas deverão apresentar uma placa com a inscrição “Ao Serviço da CML”, colocada de forma a ser facilmente legível.

Cláusula 35.^a

Local de Recepção das árvores

As árvores serão entregues no viveiro da Quinta de Conde Arcos, Av. Dr. Francisco Luis Gomes, 1800-180 Lisboa.

Cláusula 36.^a

Fiscalização e recepção das árvores

No acto de recepção será feita a sua verificação de acordo com a ficha de fiscalização, **Anexo A**, as árvores que não corresponderem às características técnicas neste caderno de encargos não serão recepcionadas.

Cláusula 37.^a

Transporte das árvores

O arranque das árvores dos locais de plantação nos viveiros deverá ser feito em coordenação com a disponibilidade imediata dos veículos de transporte.

Os veículos que transportam as plantas deverão ter cobertura para protecção da insolação e dessecação das árvores.

As árvores deverão ser protegidas contra roçadelas e as pernadas e os ramos atadas com fita.

Os torrões e contentores devem manter humidade no substrato.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos
Divisão de Contratação Pública

ANEXO



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos
Divisão de Contratação Pública

ANEXO A – FICHA DE FISCALIZAÇÃO						
Local:					Empresa:	
Fiscalização:					Técnico:	
Designação das espécies e variedades	Perímetro Medido a 1 metro do colo/altura da parte aérea	Formas de Apresentação		Quantidade	Data da recepção	Observações
		Torrão	Contentor/Torrão			
Os Técnicos Responsáveis:						